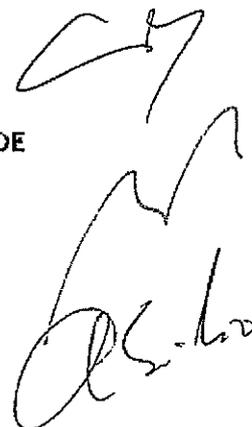


**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS DE
CONTADORES**

N.º 14/CP/ Litoral Leituras /2021



Entre:

AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M.,S.A., com o NIF 515194212, com sede na Praça 8 de Maio, concelho de Alcanena, representada por dois membros do Conselho de Administração composto por Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente do Conselho de Administração, Silvestre Luciano Gonçalves Pereira, Vogal do Conselho de Administração e por Hugo André Silva Ferreira Santarém, Vogal do Conselho de Administração, qualidade e poderes que verifiquei por consulta online na presente data da certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso [REDACTED] válido até 15/06/2021, adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

Litoral Leituras - Leituras de Aparelhos de Medida de Electricidade, Água e Gás Lda, com o NIF 505932482, com sede na Rua Salgueiral de Cima 589 3880-771 S. João de Ovar representada neste ato por [REDACTED] qualidade e poderes que verifiquei por consulta online na presente data da certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] válida até 18/05/2022 - adiante designado por Segundo Outorgante.

CONSIDERANDO:

- que após o procedimento do Consulta Prévia aprovado em 01 de junho de 2021 o Conselho de Administração da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M.,S.A. aprovou em 01 de junho de 2021, adjudicar o fornecimento à Adjudicatária;
- que o Conselho de Administração da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M.,S.A. aprovou a minuta do contrato;
- o teor dos documentos do procedimento, nomeadamente o convite, o caderno de encargos, respetivos esclarecimentos e a proposta adjudicada.

Acordam os outorgantes na celebração do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de leituras de contadores de água no concelho de Alcanena, e com a correspondente a execução das tarefas, atividades e resultados, conforme descrito na proposta da Segunda Outorgante e no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Quantidades

O fornecimento será efetuado nas quantidades estabelecidas no Anexo I do caderno de encargos.

Artigo 3.º

Vigência

Os serviços serão prestados ao longo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 4.º

Preço e condições de pagamento

- 1 – O fornecimento referido no Artigo 1.º será efetuado pelo valor previsto de 10.097,46€ (dez mil e noventa e sete euros e quarenta e seis cêntimos);
- 2 - Aos valores referidos acresce o IVA taxa legal em vigor;
- 3 – A faturação é efetuada mensalmente até ao dia 5 de cada mês relativamente ao serviço efetuado no mês anterior.
- 4 - O pagamento será efetuado pela AQUANENA, por Transferência Bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 5 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número do contrato, o qual será indicado pela AQUANENA, sob pena da sua devolução.
- 6 - Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao concorrente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7 - As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

Artigo 5.º

Caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Artigo 6.º

Equipa de leitores

Considerando a relevância que a qualidade do serviço de leitura de contadores tem para a AQUANENA, o Curriculum Vitae dos leitores que irão assegurar a realização do serviço, está sujeito a aprovação prévia.

Artigo 7.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação á data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir a forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Artigo 11.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 13.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação á data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - d) Acordo entre as partes, que não pode revestir a forma menos solene que o contrato;
 - e) Decisão judicial ou arbitral;
 - f) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 14.º

Gestor do Contrato

Nos termos do Artigo 290º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, [REDACTED], ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Artigo 15.º

Comunicações entre as partes

1. Todas as comunicações nos termos deste Contrato serão efetuadas por escrito e todos os relatórios, notificações ou instruções escritas a efetuar nos termos do presente Contrato deverão ser entregues em mão, por correio eletrónico e/ou correio registado, para a sede das outorgantes.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita s comunicações que tenham como destinatário a 1.ª Outorgante e efetuadas em dia não útil ou após as 18 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 16º

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do estipulado no artigo seguinte, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1. Consideram-se motivos para aplicação de penalidades:

- a) Atrasos na entrega dos giros realizados;
- b) Realização de leituras incorretas;
- c) Receção na Aquanena de reclamações dos clientes relativas ao modo de execução do serviço de leitura realizado pela Segunda Outorgante;
- d) Não realização das leituras.

1.1.1. Montantes a fixar e nos seguintes termos:

a) Atrasos na entrega dos giros realizados (por giro):

1 dia de atraso	- 5% do valor das leituras/dia
> 1 dia até 3 dias de atraso	- 20 % do valor das leituras/dia
> 3 dia até 5 dias de atraso	- 50 % do valor das leituras/dia
> 5 dias de atraso	- 100 % do valor das leituras/dia

b) Percentagem de leituras incorretas – considerando uma amostra de 10 % dos clientes lidos:

> 1 % e ≤ 5% da amostra	- 5% do valor das leituras/mês
> 5 % e ≤ 10% da amostra	- 20 % do valor das leituras/mês
> 10 % e ≤ 20% da amostra	- 50 % do valor das leituras/mês
≥ 20% da amostra	- 100 % do valor das leituras/mês

c) Por cada reclamação, 1% do valor das leituras/mês;

d) Na realização mínima de leituras de contador por giro:

< 70% dos locais a ler	- 10 % do valor das leituras/mês.
> 70% e < 80% dos locais a ler	- 5 % do valor das leituras/mês.
> 80% e < 90% dos locais a ler	- 2 % do valor das leituras/mês.

2. As penalidades contratuais serão aplicadas na fatura a emitir posterior à data da determinação da respetiva penalidade ou poderá ser emitida nota de crédito pelo valor correspondente.
3. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17º

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

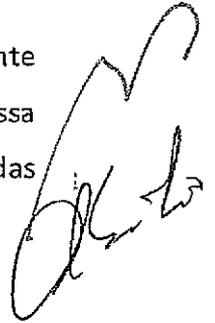
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços previstos no artigo 1.º do caderno de encargos, bem como sempre que sejam solicitados a execução dos serviços previstos no artigo 1.º do presente caderno de encargos e os mesmos não sejam prestados ou executados no prazo concedido para tal pela Primeira Outorgante.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento das obrigações emergentes do Contrato pela Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária em função dos danos sofridos.

Artigo 18º

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AQUANENA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Artigo 19º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º

Colaboradores afetos à prestação

O Primeiro Outorgante compromete-se a não realizar quaisquer ações de recrutamento ou contratação de serviços de qualquer dos profissionais do Segundo Outorgante que venha a estar afeto ou envolvido, direta ou indiretamente, com a presente prestação, durante a execução do presente contrato e nos doze meses subsequentes.

Artigo 21.º

Responsabilidade Civil

O Segundo Outorgante garante, nos termos da Lei a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício das funções objeto do presente contrato.

Artigo 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e respetivas alterações, e demais legislação portuguesa.

Artigo 24.º

Prevalência

Integram o presente contrato o caderno de encargos e correspondentes esclarecimentos prestados em sede de procedimento pré-contratual, convite, proposta, o anexo I e o anexo II, vinculando os Outorgante nos exatos termos em que ali se encontram e que são aceites pelos Outorgantes.

Em caso de divergência entre os documentos referidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do art. 96.º do CCP.

2021/08/20 10:00:00



Celebrado em Alcanena, no dia 20 de agosto de 2021, feito em dois exemplares, sendo um para a AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M.,S.A. e outro para a Litoral Leituras - Leituras de Aparelhos de Medida de Electricidade, Água e Gás Lda. qualquer valendo como original.

Pela Primeira Outorgante

Salvador Soares Gomes, Presidente

[Handwritten signature]

Pela Segunda Outorgante

LITORAL LEITURAS, Lda.
Alcanena
[Handwritten signature]